SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2815529 - MG (2024/0472000-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	CURTIDORA LUCIANO LTDA
ADVOGADOS	:	THIAGO FERREIRA LINO - MG104720
		LUAN CARLOS ANDRADE COSTA - MG217628
		ENIANY DE PAULA ALVARENGA - MG194204
		LEONARDO ANDRADE AMARANTE - MG231037
AGRAVADO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA	:	FABRICIA LAGE FAZITO ANTUNES - MG097927

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC.

2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, *"a oposição de embargos de declaração manifestamente inadmissíveis, por ausência de indicação de qualquer vício previsto no art. 1.022 do CPC/15, não interrompe o prazo para interposição de recursos subsequentes"*. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.410.475/SP, rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 18/3/2024)

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/06/2026 a 01/07/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 01 de julho de 2026.

Documento eletrônico VDA58238126 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 02/07/2026 17:20:09
Publicação no DJEN/CNJ de 06/07/2026. Código de Controle do Documento: caefc781-3c41-407a-b47f-a7278a3a6da4

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora

Documento eletrônico VDA58238126 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 02/07/2026 17:20:09
Publicação no DJEN/CNJ de 06/07/2026. Código de Controle do Documento: caefc781-3c41-407a-b47f-a7278a3a6da4

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2815529 - MG (2024/0472000-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	CURTIDORA LUCIANO LTDA
ADVOGADOS	:	THIAGO FERREIRA LINO - MG104720
		LUAN CARLOS ANDRADE COSTA - MG217628
		ENIANY DE PAULA ALVARENGA - MG194204
		LEONARDO ANDRADE AMARANTE - MG231037
AGRAVADO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA	:	FABRICIA LAGE FAZITO ANTUNES - MG097927

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC.

2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, *"a oposição de embargos de declaração manifestamente inadmissíveis, por ausência de indicação de qualquer vício previsto no art. 1.022 do CPC/15, não interrompe o prazo para interposição de recursos subsequentes"*. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.410.475/SP, rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 18/3/2024)

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por CURTIDORA LUCIANO LTDA, contra a decisão desta Relatoria (fls. 430-433), que não conheceu dos embargos de declaração, opostos em face da decisão não conhecimento do agravo em recurso especial (fls. 399-403), ante a incidência do enunciado, por analogia, da Súmula n. 284 do STF.

Em seu agravo interno, às fls. 438-446, a parte agravante limita-se a reiterar argumentos apresentados quando da oposição dos referidos embargos, no intuito de demonstrar que impugnara o fundamento da decisão agravada.

Requer que seja conhecido e provido o agravo interno, para ao fim conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los a sanar a suposta omissão na mencionada decisão de não conhecimento do agravo em recurso especial.

Contraminuta da parte agravada pelo não provimento do agravo (fls. 455-460).

Documento eletrônico VDA57453769 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 08/06/2026 21:07:24
Código de Controle do Documento: b2607091-f8e8-4769-a531-c6dbe1b59a02

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não tem como ser conhecido, vez que é manifestamente intempestivo.

O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto nos arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC.

Assim, o prazo para a interposição do presente recurso iniciou-se após ciência antecipada da decisão monocrática de fls. 399-403, isto é, em 15/12/2025 (fl. 404) e terminou dia 03/02/2026.

Entretanto, o agravo interno foi interposto nesta Corte somente em 01/04/2026 (fl. 447), sendo, pois, manifestamente intempestivo.

Note-se, por oportuno, que os embargos de declaração opostos pela parte à fl. 405, não foram conhecidos, por serem manifestamente incabíveis/inadmissíveis (fls. 430-433), fato este que não teve o condão de suspender ou interromper o prazo recursal, que continuou fluindo. Com efeito, nos termos da jurisprudência desta Corte, *"a oposição de embargos de declaração manifestamente inadmissíveis, por ausência de indicação de qualquer vício previsto no art. 1.022 do CPC/15, não interrompe o prazo para interposição de recursos subsequentes"*. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.410.475/SP, rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 18/3/2024) No mesmo sentido:

> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS POSTERIORES. NÃO INTERRUPÇÃO.*
> *(...)*
> *2.* ***Não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos os embargos de declaração opostos intempestivamente, bem como aqueles que sejam considerados manifestamente incabíveis ou que, imbuídos de caráter meramente infringente, sejam intentados sem a indicação, em seu arrazoado, de nenhum dos vícios que, nos termos da lei processual, autorizam sua oposição. Precedentes****.*
> *3. No caso, não interrompido pela oposição dos aclaratórios da parte ora agravada o prazo recursal deflagrado com a publicação do acórdão recorrido, revela-se intempestivo o recurso especial interposto pelos ora agravantes, porquanto esvaído o prazo de 15 (quinze) dias de que trata o art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.*
> *4. Embargos de declaração recebidos como agravo interno. Agravo interno não provido.*
> *(EDcl no AREsp n. 1.384.083/RS, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 18/9/2024) grifo acrescido*
>
> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ANTERIOR NÃO CONHECIDO. NÃO INTERRUPAÇÃO DO PRAZO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N. 182 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.*

Documento eletrônico VDA57453769 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 08/06/2026 21:07:24
Código de Controle do Documento: b2607091-f8e8-4769-a531-c6dbe1b59a02

*1. **"O não conhecimento dos embargos de declaração por irregularidade formal e vício de fundamentação não enseja a interrupção do prazo para a interposição de qualquer outro recurso"** (AgInt nos EDcl no REsp n. 2.078.598/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024).*
(...)
3. Agravo interno não conhecido.
(AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.337.311/SC, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 29/5/2024) grifo acrescido

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS NA DECISÃO QUE EXTINGUIU A HDE, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR SER REITERAÇÃO DE OUTRO PROCESSO. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os artigos 219, "caput", e 1.003, § 5º, do CPC/2015.
*2. **"Nos termos da jurisprudência desta Corte, o recurso de embargos de declaração, quando não conhecido por ser manifestamente incabível ou intempestivo, não possui a aptidão de interromper o prazo para a interposição de novos recursos"**. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.152.319/SP, rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 17/11/2023)*
3. Agravo interno não conhecido.
(AgInt na HDE n. 9.638/EX, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, DJe de 27/5/2024) grifo acrescido

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRÉVIA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS E NÃO CONHECIDOS. INOCORRÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA INTEMPESTIVOS. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.
*1. **Segundo a firme jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, o recurso de embargos de declaração, quando não conhecido por ser manifestamente incabível, intempestivo, ou por almejar atribuir efeitos infringentes sem a indicação, na peça de interposição, de vício próprio de embargabilidade, não possui a aptidão de interromper o prazo para a interposição de novos recursos**.*
*2. **Na hipótese dos autos, os embargos de declaração opostos pelo recorrente eram manifestamente incabíveis, seja porque não indicavam os pressupostos de embargabilidade dispostos pelo art. 619 do CPP, seja porque possuíam nítida pretensão de obter o rejulgamento do feito, em situação não comportada pelo ordenamento**.*
*3. **O não conhecimento dos embargos de declaração obstou o efeito interruptivo do prazo recursal, repercutindo sobre os embargos de divergência, opostos intempestivamente**.*
4. Agravo regimental não provido, com imediata certificação do trânsito em julgado.
(AgRg nos EAREsp n. 2.216.810/SP, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Corte Especial, DJe de 3/7/2023) grifo acrescido

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO do agravo interno**.

É como voto.

Documento eletrônico VDA57453769 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 08/06/2026 21:07:24
Código de Controle do Documento: b2607091-f8e8-4769-a531-c6dbe1b59a02

Documento eletrônico VDA57453769 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 08/06/2026 21:07:24
Código de Controle do Documento: b2607091-f8e8-4769-a531-c6dbe1b59a02

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.815.529 / MG

Número Registro: 2024/0472000-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10000232070326000 10000232070326001 10000232070326002 10000232070326004
10000232070326005 10000232070326006 10000232070326007 20703348520238130000
50000141120238130112

Sessão Virtual de 25/06/2026 a 01/07/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Secretário

Bela. VANESSA ZACARIAS PEREIRA PONTES DA SILVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA	: FABRICIA LAGE FAZITO ANTUNES - MG097927
AGRAVADO	: CURTIDORA LUCIANO LTDA
ADVOGADOS	: THIAGO FERREIRA LINO - MG104720
	LUAN CARLOS ANDRADE COSTA - MG217628
	ENIANY DE PAULA ALVARENGA - MG194204
	LEONARDO ANDRADE AMARANTE - MG231037

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: CURTIDORA LUCIANO LTDA
ADVOGADOS	: THIAGO FERREIRA LINO - MG104720
	LUAN CARLOS ANDRADE COSTA - MG217628
	ENIANY DE PAULA ALVARENGA - MG194204
	LEONARDO ANDRADE AMARANTE - MG231037
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento eletrônico VDA58189202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 02/07/2026 00:46:57
Código de Controle do Documento: 4c9a64e2-5e04-4761-98e6-7de4b527bfbb

PROCURADORA : FABRICIA LAGE FAZITO ANTUNES - MG097927

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/06/2026 a 01/07/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 01 de julho de 2026

Documento eletrônico VDA58189202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 02/07/2026 00:46:57
Código de Controle do Documento: 4c9a64e2-5e04-4761-98e6-7de4b527bfbb